



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

PORTARIA AD Nº. 06 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Aprovação “*ad-referendum*” do Plenário do CREA/MA das solicitações do **Cadastro Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil**, ambos protocolados neste Conselho sob nº **PRO – 2572395/2018**.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº. PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão nº. PL-1372/2005, ambas do CONFEA;

CONSIDERANDO os Art.10 e 11 da Lei Federal 5.194, de 24 de dez de 1966 que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e das outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 473, de 2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA.

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro da Instituição e do Curso no CREA/MA, e que o curso de ENGENHARIA CIVIL consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- *Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso ;*
- *Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a);*
- *Formulário A e B, do CONFEA*
- *Projeto Pedagógico da Instituição;*
- *Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;*
- *Regimento da Instituição;*
- *Portaria 321/2017 de Recredenciamento do Ministério da Educação;*
- *Regimento da Instituição;*
- *CNPJ;*
- *Portaria 91/2018 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior de Reconhecimento do Curso;*
- *Modelo Padrão de Diploma expedido pela Instituição;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- *Projeto Pedagógico Completo com fotografias das Instalações*
- *Lista de alunos concludentes;*
- *Foto das Instalações*

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução n.º 1.007 de 05 de dezembro de 2003, na sua versão compilada e do artigo 16 da Resolução n.º 1.010 de 22 de agosto de 2005, incluindo o Anexo III na Resolução n.º 1.010 de 2005 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º. 1007/2003;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a falta de previsão para realização da próxima reunião plenária exercício 2019, para apreciação e aprovação do processo em questão;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atender os interessados dentro de prazos satisfatórios a fim de não acarretar prejuízo aos formados que precisam iniciar suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente.

CONSIDERANDO o Art. 9º, inciso V, do RI do CREA-MA que compete ao Plenário apreciar e decidir pedidos de registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a serem encaminhados ao Confea para homologação.

CONSIDERANDO o Art. 87, inciso XIV, do RI do CREA-MA que compete ao Presidente resolver casos de urgência, ad referendum ao Plenário ou à Diretoria.

CONSIDERANDO a Decisão n.º 08/2019 da Câmara Especializada de ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL do CREA-MA, que deferiu o Cadastro da Instituição FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS, e do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

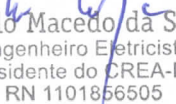
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art.1º Aprovar ‘*ad referendum*’ do Plenário do CREA/MA o Credenciamento das Certificações Profissionais concedidas pela FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS, conferindo aos diplomados de acordo com a Certificação Adquirida pelo profissional, o título de ENGENHEIRO CIVIL (A) (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA, e as atribuições regulamentadas nos Art. 7º da Resolução 218/1973 do Confea, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Art.3º Que o Departamento de Registro e Cadastro – DERC – PJ, deste Regional tome as devidas providências quanto ao pleito em questão e após isso devolva o processo ao Gabinete para que seja colocado na pauta da próxima reunião Plenária para apreciação.

Art.4º Submeter esta Portaria à apreciação do Plenário do CREA/MA.
Dê-se ciência, cumpra-se.

São Luís - MA, 18 de janeiro de 2019


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505

APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA <i>Ordinária</i> REALIZADA EM: <i>12/03/19</i> São Luís, <i>20/03/19</i> <i>Jakeline</i>

Jakeline Serra de Andrade
Servidora do CREA-MA
Matrícula: 093